



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0085/2024

Em, 06 de maio de 2024

AUTORIZA AOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE CABO FRIO A POSSUIR PORTE DE ARMA DE FOGO NO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES, NESTE MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizado aos servidores integrantes da Guarda Municipal de Cabo Frio no exercício de suas funções a utilização de arma de fogo, neste Município, devendo estes cumprirem todos os requisitos para a concessão do porte, bem como, os mesmos estarão em constante treinamento e acompanhamento psicológico para a proteção de toda a cidade.

Art. 2º- Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo decidir na forma de Decreto a patrulha que poderá utilizar arma de fogo, sendo este Decreto passível de revogação a qualquer tempo, sendo, portanto, a concessão do direito de uso de arma de fogo fracionável e discricionária ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º- Para atender os objetivos desta Lei os servidores só poderão exercer o direito ao uso da arma de fogo com autorização do Chefe do Poder Executivo, após realizarem capacitação para tal, e devendo estar sob acompanhamento psicológico.

Art. 4º- A concessão da autorização do uso de arma de fogo pelo Chefe do Poder Executivo não garante a concessão de gratificação ao servidor autorizado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2024.

JOÃO ROBERTO DE JESUS DA SILVA
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O crescimento desordenado do município de Cabo Frio, trouxe com ele os males que lhes são característicos como desigualdade social e violência.

Ao observarmos hoje os índices de violência da cidade, é verificável a insuficiência



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

do quantitativo da tropa da Polícia Militar para garantir a segurança dos munícipes e visitantes do nosso Município.

Deste modo, privar os integrantes dos guardas civis municipais do seu direito ao porte de arma, equivale a oferecer-lhes como potenciais vítimas para a criminalidade, principalmente como alvos de represálias dos criminosos.

Ressalta-se ainda que os guardas municipais submetidos aos critérios estabelecidos no bojo desta Legislação cumpriram todos os requisitos para o porte e a posse de arma estabelecido no Estatuto do Desarmamento, não podendo o Estado dificultar a esses guardas o direito de poderem transitar e portar armas no exercício de defesa e garantia de segurança da nossa população.

Pelas razões expostas acima, apresento o presente projeto de lei para autorizar o porte de arma de forma fracionada pelo Poder Executivo aos guardas municipais.